

Proc. Administrativo 7- 1.984/2025

De: Isabela R. - SFIC-ORÇ

Para: SECADM - Secretaria de Administração - A/C Airton C.

Data: 25/11/2025 às 16:03:40

Setores envolvidos:

GABP, SECADM, SFIC-DLIC, SFIC-COMP, SFIC-ORÇ, DEPJL

CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO

Segue ETP para assinatura.

—

Isabela Rodrigues

Departamento de Licitações e Orçamentos

Anexos:

2_ETP_Credenciamento.docx

2_ETP_Credenciamento.pdf

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) CREDENCIAMENTO LEILOEIRO

1 - DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES

O Município de Orleans possui bens móveis classificados como inservíveis, antieconômicos, obsoletos e/ou irrecuperáveis, que necessitam de destinação adequada conforme determina a Lei nº 14.133/2021. O acúmulo desses materiais nos depósitos municipais tem provocado ocupação indevida de espaço, deterioração do patrimônio, riscos ambientais e perda progressiva de valor econômico.

A legislação estabelece o leilão como forma prioritária de alienação desses bens, sendo prática consolidada da Administração Pública a contratação de leiloeiros oficiais para condução dos certames, sobretudo na modalidade eletrônica, que amplia a competitividade e a transparência.

A adoção dessa iniciativa visa assegurar maior eficiência administrativa e observância aos princípios da economicidade e da sustentabilidade, promovendo a adequada organização patrimonial e liberando áreas atualmente inutilizadas para finalidades mais relevantes à Administração.

Além de viabilizar a desocupação de espaços e reduzir custos indiretos de armazenagem, a alienação dos bens possibilita a entrada de recursos que serão destinados à aquisição de novos materiais e insumos necessários à continuidade e à qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Considerando a necessidade recorrente de alienações e a inexistência de estrutura própria para realização de leilões, demonstra-se necessária a contratação, por credenciamento, de profissionais legalmente habilitados a executar essa atividade de forma eficiente e alinhada às exigências legais.

A listagem detalhada dos bens será posteriormente elaborada e anexada pela Comissão de Patrimônio, não havendo prejuízo à viabilidade do presente estudo.

2 - ÁREA REQUISITANTE

- A. Responsável Técnico: Leonardo Luiz - Secretário de Governo
- B. Secretaria Beneficiária: Administração

3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação exige que o leiloeiro atenda a requisitos mínimos, tais como:

- a. Registro regular na Junta Comercial (JUCESC);
- b. Idoneidade profissional e experiência comprovada;
- c. Plataforma eletrônica própria ou contratada, sem custo ao Município;

- d. Capacidade de realizar leilões presenciais e eletrônicos;
- e. Sistemas de divulgação adequados para ampla publicidade;
- f. Emissão de relatórios e prestação de contas completa;
- g. Observância às normas legais, de segurança e transparência administrativa.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizada análise preliminar, identificando que:

- a) Há ampla oferta de leiloeiros oficiais atuando no Estado;
- b) O modelo de credenciamento é amplamente adotado por Prefeituras;
- c) A remuneração padrão do mercado decorre da comissão paga pelo arrematante, isentando o Município de despesas diretas;
- d) Existem plataformas consolidadas que permitem divulgação eficiente e realização de leilões eletrônicos com segurança jurídica.

Conclui-se que o mercado é suficiente e favorável para a solução pretendida.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A presente contratação não envolve estimativa de quantitativos fixos, uma vez que:

- O credenciamento não gera obrigação demanda mínima ou máxima;
- O serviço é executado conforme surgirem bens destinados à alienação, de acordo com a necessidade da Administração;
- Trata-se de prestação sob demanda, sem periodicidade definida;
- A natureza do objeto (alienação de bens inservíveis) impede previsibilidade quanto à frequência de realização dos leilões;
- Não há como estimar antecipadamente o volume de bens que serão classificados como inservíveis durante a vigência do credenciamento.

A demanda será definida pela Comissão de Patrimônio conforme necessidade de desocupação de espaços e descarte de bens.

6 - ESTIMATIVA DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

A contratação não gera despesa para o Município. O leiloeiro será remunerado exclusivamente pela comissão 5% (cinco por cento) paga pelo arrematante, conforme modelo amplamente utilizado no setor público.

Os valores arrecadados nos leilões serão destinados integralmente ao Município, descontada apenas a comissão prevista em edital.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução envolve o credenciamento de leiloeiros oficiais para execução de leilões

de bens públicos, incluindo:

- a) Organização de lotes;
- b) Avaliação dos bens pela Administração (responsabilidade municipal) ou auxílio técnico do leiloeiro quando solicitado;
- c) Divulgação do certame em plataforma eletrônica;
- d) Realização do leilão eletrônico, presencial ou híbrido;
- e) Condução da venda;
- f) Emissão dos documentos pertinentes;
- g) Prestação de contas e repasse de valores ao Município.

O Leiloeiro será responsável pela condução integral do certame, abrangendo desde a catalogação dos bens até a realização do Leilão propriamente dito, seja ele presencial, online ou híbrido.

O leiloeiro conduzirá o processo em estrita observância às legislações vigentes e aos princípios da Administração Pública. A escolha pela contratação do leiloeiro oficial assegura maior eficiência, transparência e retorno financeiro no processo de alienação dos bens inservíveis, reduzindo custos procedimentais e otimizando o patrimônio público.

A Administração ficará responsável por disponibilizar a listagem oficial dos bens, separar e identificar os lotes, permitir o acesso necessário aos depósitos, acompanhar o procedimento conforme legislação.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não é aplicável o parcelamento, pois:

- o credenciamento permite múltiplos profissionais simultaneamente;
- a execução ocorre por demanda, de acordo com bens disponíveis;
- o objeto é indivisível quanto à natureza (atividade exclusiva de leiloeiro oficial).

A atuação do leiloeiro é integrada e contínua, compreendendo todas as etapas essenciais para a realização dos leilões. Dividir o objeto do contrato em parcelas distintas poderia resultar em descontinuidade no processo e dificultar a execução adequada da solução.

9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que impactem o presente estudo.

10 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Embora o Município de Orleans/SC ainda não disponha de um Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a presente contratação revela-se necessária, oportuna e devidamente justificada, por estar alinhada às políticas públicas municipais e às prioridades da Administração.

Destaca-se que, mesmo na ausência do PCA, a demanda observa os princípios da legalidade, eficiência e planejamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, estando plenamente integrada aos objetivos estratégicos da Secretaria Municipal competente e devidamente fundamentada no processo administrativo.

11- RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do leiloeiro visa à realização dos objetivos do planejamento estratégico da Administração Pública, com foco em maximização dos recursos financeiros e otimização do uso do patrimônio público, atendendo diretamente às necessidades de readequação de espaços e melhoria da alocação de recursos.

Entre os resultados esperados, destacam-se:

- Adequada destinação de bens inservíveis;
- Aumento da eficiência patrimonial;
- Maior arrecadação decorrente das alienações;
- Redução de riscos ambientais;
- Transparência e publicidade dos atos de alienação;
- Diminuição de bens ociosos nos depósitos municipais.

Com a adoção da solução se espera uma redução de custos operacionais com a realização do Leilão, uma vez que o leiloeiro conduz a maioria dos atos exigidos por lei, como a catalogação dos bens e a divulgação do certame. Isso evita a sobrecarga de servidores e a necessidade de adquirir recursos internos especializados, gerando economia de pessoal e materiais.

Esses resultados, tanto diretos quanto indiretos, servem como base para a avaliação posterior da contratação, permitindo à Administração medir a eficácia do Leilão e a qualidade do serviço prestado pelo leiloeiro em termos de satisfação das necessidades da gestão pública.

12 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- Realização e juntada do relatório de bens inservíveis;
- Elaboração do Termo de Referência e edital;
- Consulta e validação pela Assessoria Jurídica;
- Publicação do credenciamento no PNCP;
- Designação formal do fiscal do contrato.

13 - PRINCIPAIS RISCOS IDENTIFICADOS

Os riscos principais e suas mitigações são:

- Baixa atratividade dos lotes: mitigado pela ampla publicidade digital;
- Falhas nas plataformas eletrônicas: mitigado pela previsão de leilão presencial

- como alternativa;
- Atrasos na prestação de contas: mitigado com cláusulas de penalidade e fiscalização ativa;
 - Desistência de arrematantes: mitigado com cobrança de multa prevista em edital.

14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A contratação contribui positivamente para a redução de impactos ambientais, ao permitir a destinação adequada de bens inservíveis que poderiam gerar acúmulo de resíduos, riscos sanitários e degradação ambiental nos depósitos municipais.

15 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE / POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas informações apresentadas, declara-se viável a contratação via credenciamento de leiloeiros oficiais, uma vez que atende aos princípios da economicidade, eficiência, publicidade e legalidade, além de não gerar custos diretos ao Município.

Diante disso, opina-se favoravelmente pela continuidade das etapas internas necessárias à formalização do credenciamento.

16 - RESPONSÁVEIS

Responsável Técnico pela Demanda:

Airton Bratti Coan
Secretário de Administração